

PROJETO DE LEI 01-0190/2001, do Vereador Wadih Mutran.

"Institui normas sobre a utilização de crachás no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório todas as empresas, indústrias e repartições públicas municipais localizadas no Município de São Paulo a fornecerem crachás de identificação que deverão conter os seguintes itens:

- I - Nome da empresa ou órgão público,
- II - Nome completo e função do portador,
- III - Foto do portador,
- IV - Endereço completo e telefone para contato do portador,
- V - Tipo sanguíneo e fator RH do portador.
- VI - Possuidor de diabetes

Art. 2º - Todos os funcionários públicos lotados em qualquer cargo ou função de competência do Poder Público Municipal deverá portar crachá de identificação obedecendo às exigências impostas por esta Lei.

Art. 3º - Os alunos devidamente matriculados na rede pública municipal deverão utilizar crachás de identificação que deverão conter às seguintes identificações:

- I - Nome da escola,
- II - Nome, endereço e telefone para contato do portador,
- III - Foto do portador,
- IV - Tipo sanguíneo e fator RH do portador.
- V - Possuidor de diabetes

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."